



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.390 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicação em 08/11/17

Retirado em / /

IVONESE PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria 402/2017

“Dispõe sobre a criação do Programa “Guarda Mirim” no Município de Nanuque – MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque/MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa “Guarda Mirim”, embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na legislação do Menor Aprendiz e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos e 11 meses, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Nanuque.

Parágrafo Único: Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes, em parcerias com organizações governamentais, não governamentais, instituições públicas e privadas.

Art. 4º. São objetivos do Programa:

I – Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 12 e 17 anos e 11 meses, residentes no Município de Nanuque-MG;

II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 12 a 17 anos e 11 meses de idade;

III – Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, sócio-culturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades constituídas;

IV – Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e empreendedorismo juvenil;

V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS.

VI – Prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Nanuque.

Parágrafo Único – Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto, sendo vedada à participação em atividades operacionais da Polícia Militar.

Art. 5º. Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º. O Programa Guarda Mirim será administrado pela “Coordenação da Guarda Mirim”, tendo como chefia o cargo de Coordenador da Guarda Mirim, pertencentes a qualquer das áreas de nível superior com formação em Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia.

Parágrafo Único – Havendo a necessidade de mais servidores para comporem a Coordenação da Guarda Mirim, serão criados novos cargos efetivos, em comissão, ou funções de confiança ou, se possível, serão remanejados servidores dos Quadros do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Compete à Coordenação da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Parágrafo Único – A Coordenação da Guarda Mirim será subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador da Guarda Mirim:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda mirim;
- II – Elaborar e apresentar à Secretaria de Assistência Social o relatório anual de suas atividades;
- III – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns;
- IV – Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;
- V – Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação dos recursos destinados ao programa.
- VII - Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- IX – Convocar e presidir reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Assinar as correspondências expedidas.

Art. 10. Fica criado, na forma descrita abaixo, o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador da Guarda Mirim, com vencimento de R\$ 2.550,39 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).


Art. 11. Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados no Artigo 5º, os beneficiários do programa receberão, em contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, remuneração, cujo valor, forma de arrecadação e pagamento serão definidas por uma Comissão Interna, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual deverá, dentro de 90 (noventa) dias contados de sua constituição, elaborar todas as normas de controle, acompanhamento e supervisão do Programa de Estágio e Regimento Interno, os quais deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Parágrafo Único – A celebração de Termo de Estágio poderá ser celebrado diretamente com o CEAM – CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, ou ainda, entre entidade pública ou privada assistido pelos responsáveis e com a interveniência do Município de Nanuque/MG.

Art. 12. Para cobrir as despesas decorrentes do presente Programa “Guarda Mirim”, os recursos serão consignados nas leis orçamentárias municipais.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque-MG, 08 de novembro de 2017.


Roberto de Jesus
Prefeito Municipal